



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 013 DE 2022
(Do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal nº 377, de 29 de outubro
de 2015 e dá outras providências.

Autora: Prefeita Iara Braga Miranda.

Relator: Vereador Heleno Barbosa dos Santos -
PTB

I – RELATÓRIO

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação, que foi favorável quanto a aprovação da matéria, neste sentido, pode o processo seguir seu fluxo normalmente.

É o relatório, passamos à análise.

II – ANÁLISE

Como se sabe o município pode doar imóveis de sua propriedade para algumas famílias, com o fim de que estabeleçam nestes imóveis suas moradias.

A lei permite que um imóvel seja doado ao particular e para tanto alguns requisitos devem ser respeitados. Os requisitos são estipulados pelo próprio Município, tendo em vista que eles possuem autonomia para legislar em matéria local (art. 30, I, Constituição Federal). O que significa dizer que muito embora existam regras em lei federal para tanto, é preciso que sejam observadas as leis de cada município.

A referida Lei Municipal nº 377/2015 que se pretende revogar, é tão simplicidade e sem muitos requisitos, a mesma chega a ser diferente dos texto direcionados pela Lei Complementar 95/98 e pelo Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 de âmbito federal, ambos que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*. Mas, ainda que singela, a mesma trouxe um requisito a ser observado, sendo insculpido em seu artigo 3º, cito-o:

Art. 3º. Fica desde já autorizada à expedição de Termo de Doação, pela doadora, sendo que seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado do Carajás e despesas ficarão por conta exclusiva do donatário.

Bem, neste passo, o **Termo de Doação** nos parece ser requisito para poder realizar a averbação, contudo, lembro aos nobres colegas e ao Poder Público Municipal que, conforme dito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos pela própria Prefeita, ao tomar posse, encontrou uma Casa desorganizada, com poucos documentos, logo não se sabe ao certo se os ex-gestores, tenha expedito o Termo de Doação ou não.

Com isso, a meu ver, o donatário que sentir-se prejudicado com a aprovação da Lei, caso tenha danos matérias, poderá procurar a Administração Pública do Executivo para solucionar seu conflito, e caso não seja solucionado, acione o Poder Judiciário.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 25 de outubro de 2022.

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos, em reunião às 9 horas do dia 25 de outubro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Assim, votamos pela boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2022 de iniciativa do Poder Executivo, visto ser constitucional e legal.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador LUCIANO MARQUES DE MORAES - MDB
Presidente da Comissão

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator

Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Membro